



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

4930

PROJETO DE LEI Nº 53/2020

LEI Nº _____

Projeto de Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID 19), em caráter excepcional, e dá outras providências.

Súmula: _____

PODER EXECUTIVO

Autor: _____

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justiça</u> para emitir até <u>1/1/2020</u> Arapongas, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2020</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>16</u> de <u>12</u> de <u>2020</u> Presidente
A comissão de <u>finanças</u> para emitir até <u>1/1/2020</u> Arapongas, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2020</u> Presidente	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>17</u> de <u>12</u> de <u>2020</u> Presidente
	COM PEDIDO DE URGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 053/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, o Incentivo Financeiro aos servidores municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Arapongas.

Art. 2º O incentivo será pago em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores indicados no artigo anterior, junto à folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos desta lei os servidores comissionados, efetivos com cargo em comissão ou função gratificada, ou aqueles que por qualquer motivo estiveram ou estejam afastados do serviço por mais de 30 (trinta) dias ou que permaneceram em trabalho remoto (*home office*) pelo mesmo período.

Parágrafo 2º. Por se tratar de auxílio, sobre o incentivo não incidirá Contribuição previdenciária, nem imposto de renda.

Art. 3º O incentivo de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra verba, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município e eventuais repasses de recursos oriundos das esferas governamentais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 2020.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1748/2020
Data: 14/12/2020 - Horário: 09:40
Legislativo - PL 53/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 055/2020

Arapongas, 10 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

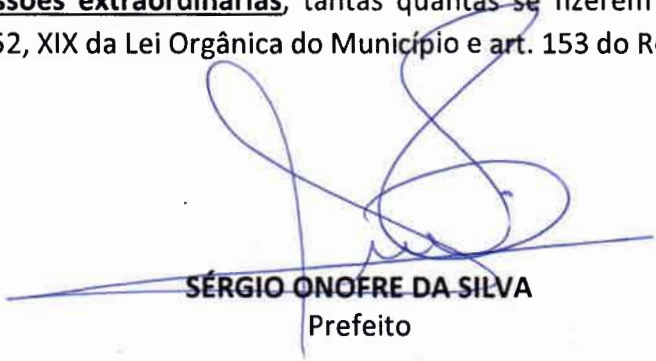
Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, na forma da legislação em vigor, que autoriza o pagamento e institui o auxílio financeiro para os servidores públicos efetivos que atuam no combate à COVID-19.

Primeiramente, importa mencionar que as únicas áreas que podem ser contempladas por tal incentivo são a Saúde e Assistência Social (cerca de 900 servidores), considerando-se a vedação contida no art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº. 173/2020. Sabe-se que há outras áreas envolvidas, porém, há esta limitação legal que impede a concessão do incentivo a elas.

Referido incentivo visa estimular e recompensar os servidores que destas áreas que estão na linha de frente de combate à COVID-19. O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por servidor foi o possível diante das limitações orçamentárias e financeiras, e busca, como dito incentivar os servidores no combate extenuante do vírus e da doença.

Em face de todo o exposto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância. Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

Para tanto, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis, a apreciação do Projeto de Lei em apreço em regime de urgência face à necessidade da Administração Pública, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 52, XIX da Lei Orgânica do Município e art. 153 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1747/2020
Data: 14/12/2020 - Horário: 09:25
Legislativo - MSGP 54/2020



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1754/2020
Data: 16/12/2020 - Horário: 09:18
Legislativo - PCFO 32/2020

PARECER nº 32/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº. 53/2020

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, e dá outras providências e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de dezembro de 2020, Projeto de Lei nº. 53/2020, de 10 de dezembro de 2020.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo, que autoriza o pagamento e institui o auxílio financeiro para os servidores públicos efetivos que atuam no combate à COVID-19.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; **II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo**; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Solicitada inicialmente a juntada da oitava da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva Municipal.

O incluso Projeto de Lei nº. 53/20 pretende estimular e recompensar a condição financeira dos profissionais da Saúde e Assistência Social, com incentivo financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no intuito de possibilitar o empenho máximo de cada servidor que atuam na linha de frente de combate à COVID-19.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Ainda segundo a proposta, o incentivo será pago em parcela única não se incorporará ao salário do agente e não poderá ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem para aposentadoria ou pensão.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que o presente Projeto está sendo realizado com base no impacto orçamentário-financeiro em anexo, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 53/2020 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2020.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Paulo César de Araujo
Relator

Agnelson Galassi
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1753/2020
Data: 16/12/2020 - Horário: 09:16
Legislativo - PCJR 78/2020

PARECER nº 78/2020.

2

Assunto: Projeto de Lei nº. 53/2020

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, e dá outras providências e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de dezembro de 2020, Projeto de Lei nº. 53/2020, de 10 de dezembro de 2020.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo, que autoriza o pagamento e institui o auxílio financeiro para os servidores públicos efetivos que atuam no combate à COVID-19.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; **II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo**; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O incluso Projeto de Lei nº. 53/20 pretende estimular e recompensar a condição material dos profissionais da Saúde e Assistência Social, com incentivo financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no intuito possibilitar o empenho máximo de cada servidor que atuam na linha de frente de combate à COVID-19.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Deste modo, considerando que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, suas decisões acerca da viabilidade da proposição devem ser respeitadas, sendo absolutamente soberano.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

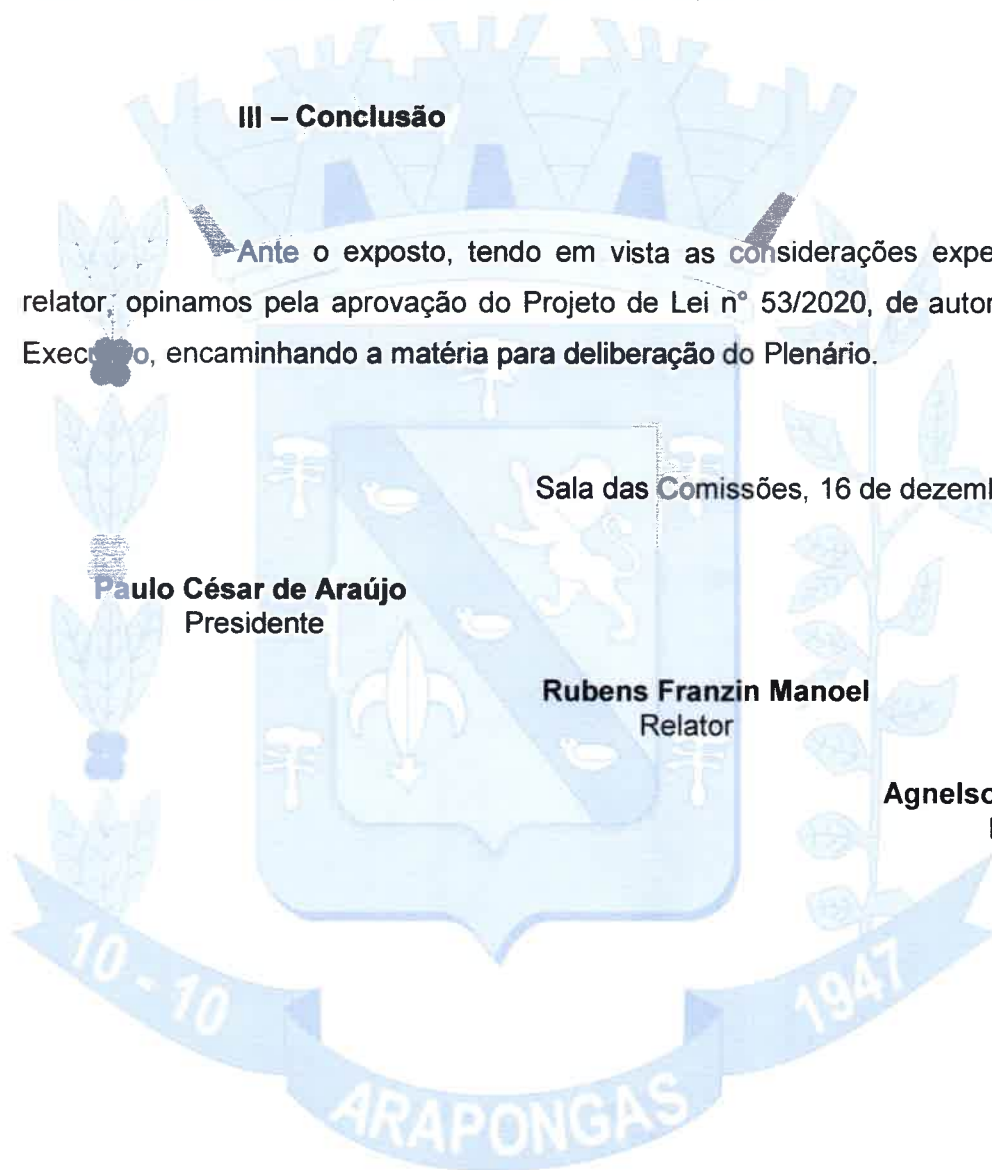
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Relator

Agnelson Galass
Membro





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.954/2020

Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, o Incentivo Financeiro aos servidores municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Arapongas.

Art. 2º O incentivo será pago em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores indicados no artigo anterior, junto à folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos desta lei os servidores comissionados, efetivos com cargo em comissão ou função gratificada, ou aqueles que por qualquer motivo estiveram ou estejam afastados do serviço por mais de 30 (trinta) dias ou que permaneceram em trabalho remoto (*home office*) pelo mesmo período.

Parágrafo 2º. Por se tratar de auxílio, sobre o incentivo não incidirá Contribuição previdenciária, nem imposto de renda.

Art. 3º O incentivo de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra verba, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município e eventuais repasses de recursos oriundos das esferas governamentais.



Câmara Municipal de Arapongas

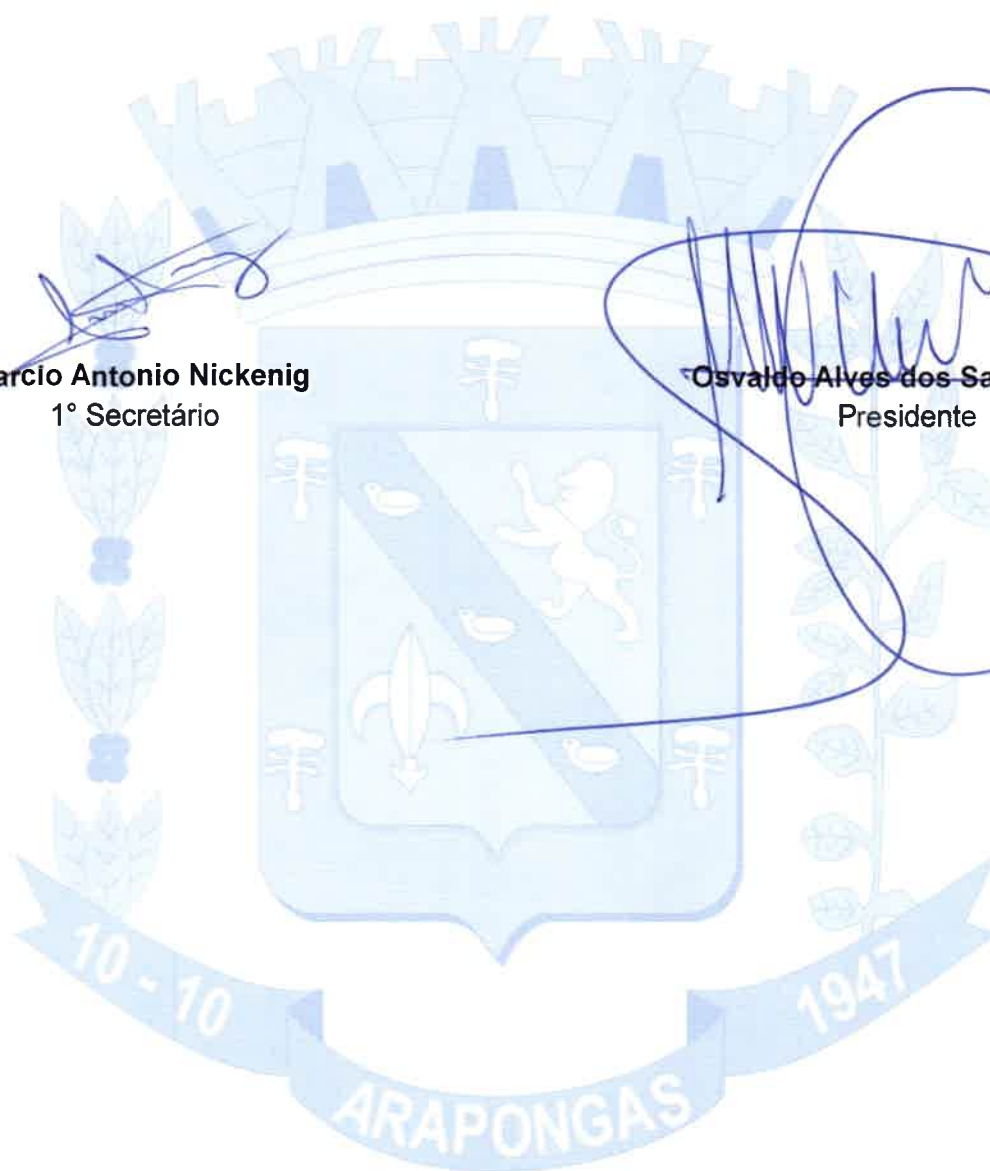
Estado do Paraná

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, o Incentivo Financeiro aos servidores municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Arapongas.

Art. 2º O incentivo será pago em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores indicados no artigo anterior, junto à folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos desta lei os servidores comissionados, efetivos com cargo em comissão ou função gratificada, ou aqueles que por qualquer motivo estiveram ou estejam afastados do serviço por mais de 30 (trinta) dias ou que permaneceram em trabalho remoto (*home office*) pelo mesmo período.

Parágrafo 2º. Por se tratar de auxílio, sobre o incentivo não incidirá Contribuição previdenciária, nem imposto de renda.

Art. 3º O incentivo de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra verba, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município e eventuais repasses de recursos oriundos das esferas governamentais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

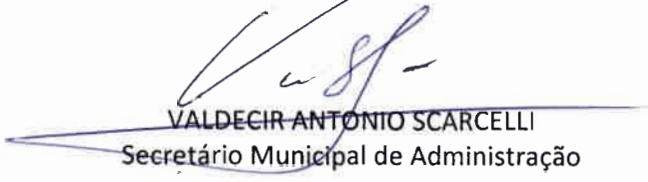
Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 30/12/2020

Katia Aiqueles
Funcionária

Arapongas, 21 de dezembro de 2020.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 4.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe e institui o Incentivo Financeiro aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, o Incentivo Financeiro aos servidores municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Arapongas.

Art. 2º. O incentivo será pago em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores indicados no artigo anterior, junto à folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos desta lei os servidores comissionados, efetivos com cargo em comissão ou função gratificada, ou aqueles que por qualquer motivo estiveram ou estejam afastados do serviço por mais de 30 (trinta) dias ou que permaneceram em trabalho remoto (*home office*) pelo mesmo período.

Parágrafo 2º. Por se tratar de auxílio, sobre o incentivo não incidirá Contribuição previdenciária, nem imposto de renda.

Art. 3º. O incentivo de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra verba, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município e eventuais repasses de recursos oriundos das esferas governamentais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2020.
SÉRGIO ONÓFRE DA SILVA
Prefeito
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal.

Folha de Londrina

Em, 30 / 12 / 2020

Edição: 22012...Página 21

Josane
Funcionário